

# PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 015/2017

Ref.:

PROCESSO N.º 01642/17

MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 014/2017 OBJETO: Aquisição de Arame, Prego e Gesso

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da

Saúde

#### I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser inicado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoéiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no Parecer Jurídico, (às fls. 49/50), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

#### II - FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na **página 05**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 021**, **de 09/03/2017 (fls. 52)**. Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **08/03/2017 (fls. 51)**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral (htpp://www.sobral.ce.gov.br/site\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms). Outrossim,



o Edital fora publicado, na página 141, do Diário Oficial da União – ISSN 1677 7069, Nº 47, de 09/03/2017 (fls. 53). Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame acontecido no dia 21 de março de 2017, às 09:00 horas, como havia sido previsto nas publicações do edital e conforme está registrado na Ata da Sessão, às fls. 125/126.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

### III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço (por lote) foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de 02 (dois) lotes, o primeiro composto de 5 (cinco) itens e o segundo, por apenas um item específico.

Houve a participação de 04 (quatro) empresas, porém a empresa **F. GALVÃO DE MENEZES – ME** fora **excluída** por impedimento de conformidade com a lei do Pregão, constando como tal no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme extrato do Portal da Transparência, <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br">https://www.portaltransparencia.gov.br</a> (às **fls. 55**).

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

4



Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalicias.

Porquanto, uma empresa se sagrara vencedora nos dois lotes que compõem o certame.

Resultados da Licitação: sendo as **propostas readequadas** e foram juntadas aos autos, às **fls. 127/128.** 

#### IV - DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (fls.01);
- b) Justificativa (fls. 02);
- c) Termo de Referência (fls. 03/06);
- d) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (fls. 07/10);
- e) Ato n° 030/2017–GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC,da Prefeitura de Sobral (fls. 11);
- f) Autuação (fls. 14);
- g) Edital e seus anexos (fls. 15/42);
- h) Decreto municipal n.° 785, de 30 de setembro de 2005 que regulamenta a licitação na modalidade pregão (fls. 43/46);
- i) Parecer jurídico prévio (fls. 49/50);
- j) Publicações do edital: na internet site do Município de Sobral (fls. 51); no Diário Oficial do Município de Sobral (fls. 52) e e Diário Oficial da União (fls. 53);;
- k) Documentação para credenciamento (fls. 54/100);
- I) Propostas (fls. 101/112);
- m) Documentação para habilitação (fls. 113/122);

6



- n) Mapas comparativos de preços (fls. 123/124);
- o) Ata da sessão (fls. 125/126);
- p) Propostas readequadas (fls. 127/128);
- q) Ato de Adjudicação (fls. 129);
- r) Despacho para homologação (fls. 131).

## V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral/CE, 27 de março de 2017.

LUCAS SILVA AGUIAR Assessor Jurídico - OAB/CE 29.357